

Maço 4
REPUBLICA DOS E. U. DO BRAZIL
ESTADO DE SÃO PAULO
1914

Juiz de Direito da Comarca de Pindamonhangaba

- Provedoria -

Cartorio do 1º Officio.

Testamento

Mariam Macedo Romão - Baiana de Marinhão - Fútil

O Escrivão,

Ruiz de Azevedo



AUTUAÇÃO

Anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de mil
novecentos e quarenta e quatro dias do mez de Julho do
dito anno, nesta cidade de Pindamonhangaba, em cartorio, autuei a
testamentaria e respectiva fútil de absterção
E para constar fiz esta autuação. Eu, Ruiz de Azevedo
de Almeida, escrivão do primeiro Officio
do escrivão.

100

Em nome da S. Trindade: Padre, Filho
e Espirito Santo, eu humo juramentado
cristão, e em cujo p. protestado vivo e moro
por Eu, Marianno Marcendes Romão, Ba-
rão de Romão, achando-me em meu
perfecto juizo, resolvi fazer, como segue,
o meu Testamento, que é a expressão da
minha vontade e livre vontade. Declaro que
sou natural desta cidade e fidei legiti-
mo de Antonio de Oliveira César e Ma-
ria Angelina Marcendes César, já fidei-
cidos. Fui casado em primeiros e únicos
nupcias com Manoel Euacir Marcendes
Romão, barão de Romão, do qual sou
viuva há 23 annos e nunca fui fidei-
há deixando assim herdeiros necessários,
ascendentes ou descendentes, para dispor
livremente da totalidade de meus bens,
e o faço pela forma seguinte: Deixo a
Santa Casa de Misericórdia desta cida-
de a quantia de oito contos de reis.
A importância de um legado, para as
Comprovisas contribuições em partes iguaes
todas as minhas herdeiras, a metade que
foram ficando, peço em um universo
para estas dezo a Congregação das Re-
ptoristas, na Basílica de N. S. da Ap-
parição, a quantia de tres contos de
reis, sob a condição de se celebrarem
durante vinte e cinco annos tres con-
sas mensaes em seffragio de minha alma
e da de meu marido, e barão de Romão.
Confin a execução desta carta a super-
visor da alludida Congregação, a quem peço auctorisa-

10.10.1880

cidamente a caridade de a cumprir.
Ligo a N. S. do Bom Successo, padroeira
desta freguesia, tres contos de reis, que
serão empregados em applicações federaes,
cuja renda se applicará nos despe-
zas de culto de minha padroeira. O
vigário da parochia fica autorisado a
receber os juros aduvidos e dar-lhes
applicação, segundo fôr resolvido. Li-
go a minha sobrinha, Maria Eugenia
Marcondes Cesar, filha de meu padra-
do, irmão, Domingos de Cerqueira Cesar,
a quantia de dois contos de reis; a
minha sobrinha Maria de Gloria Cesar
Rogues, tres contos de reis; a minha
sobrinha Maria Eugenia de Oliveira, filha
de minha finada irmã Maria Eugenia,
tres contos de reis; a minha sobrinha
neta, Anna Marcondes Salgado, filha de
minha sobrinha Maria Antonietta Cesar
Salgado, dois contos de reis; a Cleu-
cia Rosa Romeiro e Escadaria Rosa Romei-
ro dois contos de reis, que serão distri-
buidos entre as netas em partes iguaes.
Determino ao meu testamentario que appo-
seque em meu nome a filha de meu ex ca-
nho, Sr. João Romeiro, Antoniana Romeiro,
um mil e um conto de reis, com ex-
pressão de meu reconhecimento pelas cri-
anças filiaes que me dispensou. Recommen-
do tambem que se offereça por meu a
minha ajeitada, Maria de Tereza Maria, fi-
lha de meu compadre e amigo, Sr. Eduardo de
Campos Maria uma humdrança em valor de

3
Cunha Maria

quinhentos mil reis. Ligo a minha sobrinha
neta, Maria Bráulio Cesar, filha de meu ex
bracho João Antonio de Oliveira Cesar, a
quantia de dois contos de reis, para as
despesas de seu sustento de casamento, e a
minha sobrinha neta Maria Cecilia Ce-
sar, filha de meu exposito sobrinho João
Antonio, um conto de reis. Deixo ao meu ex-
posito Augusto Marcondes Salgado toda a
louça de minha casa e todos os objectos
de minha sala de visitas, e a meu ex-
posito Antonio Cesar Netto os objectos de
prata e cristale de meu uso. Ligo a
minha sobrinha Maria Esther, filha de meu
finado irmão João Maria de Oliveira
Cesar, dois contos de reis. Deixados os he-
gados que acabo de fazer, instituo herei-
ros de remanescente de meus bens a mi-
nhas sobrinhas Maria Julia Cesar Rogues,
Maria Antonietta Cesar Salgado, Maria Es-
ther Cesar, Maria de Gloria Cesar, Maria
Eugenia de Oliveira e Amelia Cesar de Ce-
sar. O pagamento dos quotas hereditarias
que couberam ás minhas ajuizadas herei-
ras, e que serão todos de igual valor, em
fôr a juizo dos meus testamentarios, ou
para isso deliberarem conjunctamente, quan-
to á natureza dos bens que as compoem.
Quanto ás minhas sobrinhas, filhas de meu
finado irmão Domingos Cesar, deixo de con-
tribuir as ex presentes testamentos, por
ter já reunido em favor de sua mãe
minha cunhada Maria Eugenia o que me a

Carta Testam.

sa devida hypotheca, que ainda me foram
pagas, conforme documentos que em tempo
delles passei. De herança de minha sobrinha
Amelia Cesar succederão suas herdeiras apenas em
metade, passando, por sua morte, a outra me-
tade a Santa Casa de Misericórdia desta
Cidade. Os bens constituições dessas heran-
ças, bem como seus rendimentos, não poderão
ser alienados por qualquer motivo, nem ser objecto
de penhor, arrestos ou sequestros por pa-
gamento de obrigações de qualquer natureza,
e si por morte dos respectivos benefici-
ciários passarem incondicionalmente a seus
successores, salvo o disposto a respeito de
minha sobrinha Amelia Cesar, como foi dito.
Nomei meus testamentários a meus sobrinhos
João Antonio de Oliveira Cesar, João Augus-
to Cesar, Antonio Cesar Netto e Augus-
to Marcondes Salgado, que servirão em ordem
em que são nomeados, meus quantos a paga-
mento dos quatro hereditários dos herdeiros
instituídos, a respeito dos bens devendo a-
gir conjuntamente, como já está disposto.
Deixei em reputação nesta cidade, os bens
de meu marido. E por tal forma fechei con-
cluindo este meu Testamento, que de minha
livre e espontanea vontade mandei es-
crever por meu sobrinho, Antonio Cesar Netto,
e um por mim assignado, depois de lido
e por mim achado conforme. Roço aos meus
testamentários, ao qual dou por inteiri-
mente abrandado, a execução dos encargos
deste Testamento, espouando de dedicação

Carta Testam.

de amizade de todos a fiel observância
do que deves de cumprir. Marciano Marcondes
Romero Barroga de Romero. Em tempo: Pindamon-
hangaba, 10 de outubro de 1913. Marciano
Marcondes Romero Barroga de Romero

Acto de aprovação.

Saibam quantos este instrumento de auto de appro-
vação de testamento visarem, que no anno de Noventa
e Nove Christos de mil novecentos e treze, ao dia dois
do mez de Outubro, nesta cidade de Pindamonhangaba,
em casa do Sr. Dr. Barroga de Romero, assistente
hiu umi, e sendo ella ali presente, que se trata
pela propria, que se acha de causa amor em seu pa-
pelo pago e entendimento segundo suas palavras e
dos testamentos que perante estavão e por elle
foram escriptos, ficando os seus por elle
dada dos seus meios de lembrar em si dada esta
papel fechado e copiado dizendo-me que em o seu
testamento que elle fez a os seus e o Sr. Antonio
Cesar Netto e que fizesse em si o approuvado, o qual
papel se achavão e achou com effeito em o testamento
desta sobredito testadora Sr. Barroga de Roma-
ro, escripto em cinco folhas de papel e qual
vi e vi-o li e mais achando em todo elle bem
pela as entendições e mais causas por donde se
he fez os perguntos da lei. Si em este o seu testamento
e si o havia por bem, fizesse e mais
as que se achavão de o facto o seu testamento,
e que o havia por bem, fizesse e mais, em
presença dos testamentos achados e
que se achavão a fortiori de lido de lido
perante, que se achavão com testamento
quero achavão como achavão, e finalmente

emenda, nome, terras, pousos,
duas ou cento de pousos, mandam
a seguir e assinar fazer em bo-
atto a leitura do mesmo tes-
tamento e, em seguida, lavrar
este termo em que assenham
com o a presentante e os testu-
mentes. Eu Antonio Ribeiro
de Almeida escrivão do primeiro
Officio e escrivão.

Eduardo de Santos, escrivão.
J. A. de Almeida, escrivão.
Eduardo Dias, escrivão.
José Pereira, datilista.

Concluiu

Em seguida, João Cancheta ao
M. Juiz de Direito D. Eduardo
de Campos Maia do que fiz
este termo. Eu Antonio Ribeiro
de Almeida escrivão do primeiro
Officio e escrivão.

Ass.

Attestado em o termo de
assentamento da testamentaria, e
pago o vello federal, paga-se
nova anuidade, selados e
preparados os autos.

Minas, 24 de Junho de 1914.

Campos Maia.

Data

Na mesma data pelas recibos em
cartas e em autos. Eu Antonio
Ribeiro de Almeida escrivão do
primeiro Officio e escrivão.

Certidão

Certifico que intentei e dei
fazer tutam de Antonio Ribeiro
de Almeida escrivão do primeiro
Officio e escrivão. Eu Antonio
Ribeiro de Almeida escrivão
do primeiro Officio e escrivão.



Três de Setembro

Ass. em seguida de Antonio Ribeiro
de Almeida escrivão do primeiro
Officio e escrivão. Eu Antonio
Ribeiro de Almeida escrivão
do primeiro Officio e escrivão.
Eu Antonio Ribeiro de Almeida
escrivão do primeiro Officio e
escrivão. Eu Antonio Ribeiro de
Almeida escrivão do primeiro
Officio e escrivão. Eu Antonio
Ribeiro de Almeida escrivão
do primeiro Officio e escrivão.

Namende em todas as suas partes,
 de Cam assim o disse, lae sei es
 Se leuon que assigua com as ter
 tumbos abixo. Eu Amarias
 Ribeiro de Almeida e seer de
 primario Offiz e seer
 Mr. J. A. de Oliveira Corra

Paga a seer de 1000 de sellos de Uniao
 de 1000 de sellos de Uniao
 Pindamonhangaba 24 Jul 1914
 Amarias Ribeiro de Almeida

Paga a seer de 1000 de sellos de Uniao
 de 1000 de sellos de Uniao
 Pindamonhangaba 24 Jul 1914 Amarias Ribeiro de Almeida



Paga a seer de 1000 de sellos de Uniao
 de 1000 de sellos de Uniao
 Pindamonhangaba 24 Jul 1914 Amarias Ribeiro de Almeida

Concluido
 No 24 de Julho de 1914, em Curitiba
 pelo Amarias Ribeiro de Almeida
 Dr. D. Eduardo de Campos
 Mair. Eu Amarias Ribeiro de Almeida
 de seer de 1000 de sellos de Uniao
 C. A. S.

Registrado e inscripto
 amparado, e seer de 1000 de sellos de Uniao
 de 1000 de sellos de Uniao
 Pindamonhangaba 24 de Julho de 1914
 Amarias Ribeiro de Almeida

Concluido
 Na mesma data, paga a seer de 1000 de sellos de Uniao
 de 1000 de sellos de Uniao
 Pindamonhangaba 24 de Julho de 1914 Amarias Ribeiro de Almeida

Remessa
 Eu seer de 1000 de sellos de Uniao
 de 1000 de sellos de Uniao
 Pindamonhangaba 24 de Julho de 1914 Amarias Ribeiro de Almeida

Amarias Ribeiro de Almeida

Apresentado no dia 24
para registro - apontado
sob nº.º de ordem 65 do
protocolo da pag. 19 em
24 de julho de 1914, do
lo q.º n.º. Cui testamento
da cidade - Official
de Registro Especial
Francisco José Mont.º Alvim

Registado sob nº.º 65
no of.º nº.º 1 do Registro de pag.
21 no dia 24 de jul.
de 1914. Cui
testamento da
cidade - Official
al do Registro Es-
pecial
Francisco José Mont.º Alvim

Ap. 25 de jul.
de 1914
de 1914

Recibo
A mesma data supra recbi
em cartão este auto. Cu Anuário
Pellon de Almeida e visto de prom.
Off.º e securi.

Remessa

Cui provida a na mesma data su-
pra facer promissa do presente auto
Ar Collector de Vendas do Estado
do Sergentado de Trêz, Cu Anuário
Pellon de Almeida e visto do promiss.
Off.º e securi.

Remetido

Transcripto a paginas 38 de res-
pectiva livre. Pindamonhangaba,
25 de julho de 1914. Collector es-
pecial em com, Sergentado de Trêz.

Recibo

Recibo
Em 28 julho de 1914, em cartão
papel nº.º 1 do Auto. Cu Anuário
Pellon de Almeida e visto de securi

Recibo
Cui provida a na mesma data su-
pra facer promissa do presente auto
Ar Collector de Vendas do Estado
do Sergentado de Trêz, Cu Anuário
Pellon de Almeida e visto do promiss.
Off.º e securi.

Contas

Do Escritório Anuário		
Autuação 1	1,000	
Taxa nº 5	11,000	
Plata e outros 10	5,000	
Intimação 1	4,000	
Taxa nº 6	5,000	
Sellos nº 6	2,000	
Preparo nº 6	5,000	24,000
Registro do testamento		2,000
do Contador		2,000
	Remessa nº	24,000

Pinda 28 de julho de 1914
Collector João Gregório de Almeida

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.



Fertiggestellt gemäß der Bes.
d. Kommune, approved per Gemein-
rath, nach Abst.

In drang. d. d. Letzte d. 1913
v. J. Schell.

Haus Nr. 100 in der Nähe

